



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 15 /2026

Ementa: Projeto de Lei nº 007/2026. Institui o Programa Municipal de Ronda Escolar de Pentecoste. Competência municipal. Constitucionalidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa Municipal de Ronda Escolar no âmbito do Município de Pentecoste, com a finalidade de promover ações preventivas de proteção, apoio e segurança nas unidades escolares da rede pública municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A proposição encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que se refere à promoção da segurança e à proteção do ambiente escolar.

A iniciativa do Poder Executivo mostra-se adequada, uma vez que a matéria trata da organização administrativa e da atuação de órgãos municipais.

O projeto também se harmoniza com a legislação federal vigente, em especial a Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), ao prever atuação preventiva da Guarda Municipal na proteção dos bens, serviços e instalações públicas.

Dessa forma, não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

III – CONCLUSÃO / VOTO

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, **opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 007/2026**, manifestando-me **FAVORAVELMENTE** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pentecoste – CE, 15 de março de 2026.

Raimundo Nunes da Mata
Presidente da Comissão

Ozangela Maria Vieira Campelo
Relatora da Comissão

Antônio Clayton de Sousa Menezes
Membro da Comissão

João Flávio Pessoa Braga
Membro da Comissão